



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato 06/2022 - PGE

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABFB LTDA., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 84-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012, introduzido pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021, c/c Decreto Estadual nº 9.898/2021, pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845029.161-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.115-120, Goiânia-GO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABFB LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.808.302/0001-41, estabelecida no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco F 17, Edifício Palácio da Agricultura, 17º andar, Loja Parte Q, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.040-908, Brasil, neste ato representada, na forma de seu contrato social por seu sócio administrador, ZILMAR SANTANA DE ASSIS, CPF/MF sob o nº 364.665.571-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, objeto do Processo nº 202200003006582, de 19/04/2022, e nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a contratação de curso customizado (*in company*) de formação avançada em Recursos Especial e Extraordinário - Aspectos Práticos e Relevantes, na modalidade presencial e telepresencial (ao vivo), com a disponibilização de aulas expositivas e interativas, destinadas aos Procuradores do Estado de Goiás.

DA VINCULAÇÃO

Cláusula Segunda – Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira – São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

- I - Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.
- II - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços contratados.
- III - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- IV - Definir, conjuntamente com a CONTRATADA, as datas, horários, recursos necessários e oportunos a realização dos encontros.
- V - Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, especialmente as datas e horários programados para a realização dos encontros.
- VI - Permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes/prestadores da CONTRATADA nas dependências físicas do CONTRATANTE, desde que devidamente agendado e identificados.
- VII - Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a política de segurança da informação do CONTRATANTE.
- VIII - Disponibilizar local no prédio-sede da PGE para a execução do curso.
- IX - Inscrever, previamente, os nomes dos Procuradores do Estado que participarão do curso, por meio de portal da CONTRATADA e em prazo definido em comum acordo, respeitando o limite de 7 (sete) dias entre a entrega dos documentos/informações necessárias pela PGE e o início do curso.
- X - Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, a substituição, caso necessária, de Procurador no treinamento.
- XI - Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste contrato, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Nacional nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.
- XII - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso o serviço esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que proceda sua imediata correção.
- XIII - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência.
- XIV - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- XV - Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à disponibilização dos serviços, por intermédio do gestor designado.
- XVI - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

- I** - Manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas, relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- II** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- III** - Adotar medidas para a prestação do serviço e a disponibilização de material complementar e de auxílio (Material de apoio para realização de palestras e aulas, Pastas, canetas, blocos de papel, recursos didáticos, acesso plataforma web), observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- IV** - Promover a execução do serviço e a disponibilização dos materiais didáticos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- V** - Definir, conjuntamente com o CONTRATANTE, as datas, horários, recursos necessários e oportunos a realização do curso.
- VI** - Ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, sobretudo quanto ao conteúdo programático/ementa.
- VII** - Proceder a conferência da assiduidade necessária a obtenção do certificado no curso, encaminhando ao CONTRATANTE a cópia das respectivas listas de frequência.
- VIII** - Iniciar a prestação do serviço no local e datas estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, informando o CONTRATANTE quaisquer alterações na programação acertada.
- IX** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a prestação dos serviços.
- X** - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações pertinentes a realização do curso.
- XI** - Disponibilizar profissionais capacitados para ministrar os temas propostos no curso, sendo que a confirmação dos professores e palestrante sugeridos depende de disponibilidade de agenda e, caso seja necessário, poderá ocorrer a troca de professor por outro com curriculum similar, mediante a aprovação prévia do CONTRATANTE.
- XII** - Encaminhar ao CONTRATANTE a confirmação de inscrição dos servidores no curso, promovendo as eventuais substituições ou cancelamentos necessários e fornecendo acesso dos inscritos à sua página para acesso e *download* do material do curso.
- XIII** - Encaminhar ao CONTRATANTE, após a realização do curso "Recursos Especial e Extraordinário - Aspectos Práticos e Relevantes" os respectivos certificados de participação dos servidores, emitidos pela Instituição.
- XIV** - Substituir certificados emitidos contendo equívoco nos dados do servidor participante do curso.
- XV** - Gravar e disponibilizar por até 90 dias, em sua plataforma, o curso para que os alunos do telepresencial possam rever o conteúdo.
- XVI** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- XVII** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XVIII** - Arcar com os cursos relativos ao deslocamento, hospedagem e alimentação eventualmente necessárias ao professor e ao seu pessoal de apoio.
- XIX** - Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à Superintendência de Gestão Integrada da Procuradoria-Geral do Estado, para fins de pagamento.

DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quinta - A execução do serviço será iniciada após solicitação formal do CONTRATANTE, por intermédio da respectiva Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias, especialmente as datas e horários programados para a realização do curso.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço, providenciará todos os insumos necessários a prestação dos serviços de acordo com especificações e condições estabelecidas no correlato Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O Curso "Recursos Especial e Extraordinário - Aspectos Práticos e Relevantes" terá carga horária de 16 horas aula e deverá ser ministrado no local definido pelo CONTRATANTE, em Goiânia-GO.

Parágrafo Terceiro - O curso será realizado na modalidade presencial e telepresencial (ao vivo) dividindo-se em 04 (quatro) módulos de 04 (quatro) horas cada, cujas datas serão ajustadas previamente pelas partes.

Parágrafo Quarta - A CONTRATADA abordará, quando da consecução das aulas, através dos profissionais alocados e com a disponibilização de todos os recursos didáticos necessários, o seguinte conteúdo programático:

I) Módulo I - Aspectos comuns ao Recurso Especial e ao Recurso Extraordinário

A função dos recursos excepcionais no sistema constitucional brasileiro. Aspectos comuns ao RE e ao REsp: esgotamento das instâncias ordinárias, vedação ao reexame de provas, prequestionamento. Delimitação constitucional do campo temático do RE e do REsp: aspectos práticos e polêmicos, demonstração de casos ocorridos no Estado de Goiás. Controle de legalidade, de constitucionalidade e de convencionalidade em sede de recursos excepcionais.

II) Módulo II - Recurso Especial

As competências e a função recursal especial do Superior Tribunal de Justiça. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Os motivos para a inadmissibilidade. Os pressupostos intrínsecos e extrínsecos. O esgotamento das vias ordinárias. A necessária impugnação a todos os fundamentos do acórdão recorrido. O problema da tempestividade e a comprovação de eventual feriado no ato de interposição do recurso – os vícios que, sob a égide do CPC/2015 (arts. 932, § único e 1.029, § 3º), podem (e não podem) ser sanados. A indispensável indicação do dispositivo de lei federal violado, ainda que o recurso esteja fundamentado apenas em dissídio jurisprudencial. As exigências para o cotejo analítico quando da interposição do recurso fundamentado em dissídio jurisprudencial. O prequestionamento e o prequestionamento ficto – requisitos para o seu reconhecimento. A observância ao princípio da dialeticidade, quando da interposição do agravo, contra a decisão inadmissibilidade do recurso especial e o descabimento dos embargos de declaração contra a referida decisão – novamente o problema da tempestividade. Casos Práticos.

III) Módulo III - Recurso Extraordinário

Cabimento Atual do Recurso Extraordinário. Pquestionamento no Recurso Extraordinário. A Valoração Distinta da Alínea A do art. 102, III, da CF, e o artigo 1034 do CPC. Recorribilidade Extraordinária – Recurso Especial – Origem e Cabimento. Interposição Simultânea – RE e RESP. Recursos Extraordinários Repetitivos. Repercussão Geral. Casos Práticos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá disponibilizar documento de avaliação do treinamento, bem como disponibilizar os correspondentes certificados aos participantes que fizerem jus segundo critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

DO VALOR E REAJUSTE

Cláusula Sexta – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a proposta comercial, o valor total de R\$ 136.485,00 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), relativo a 60 (sessenta) inscrições, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	QUANTIDADE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Curso – Recursos Especial e Extraordinário - Aspectos Práticos e Relevantes – Presencial	30	2.862,00	85.860,00
02	Curso – Recursos Especial e Extraordinário - Aspectos Práticos e Relevantes – Tele presencial	30	1.687,50	50.625,00

Parágrafo Único - Na ocorrência de inscrições na modalidade telepresencial em quantitativo superior a estabelecida na tabela acima, não serão cobradas as excedentes.

Cláusula Sétima - Os preços serão fixos e irredutíveis.

Cláusula Oitava – Os preços já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

Cláusula Nona – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima – As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO - GESTÃO E MANUTENÇÃO: 1451.02.122.4200.4243.03.17530138.

DUEOF – Nota de Empenho: 2022.1451.005.00033 Emitida em: 25/05/2022

VALOR (R\$): 136.485,00 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado desde que evidenciada a ocorrência de alguma das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda - A gestão do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio da Procuradora-Geral do Estado, conforme prescreve o art. 67, da Lei Nacional nº 8.666/1993, e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Terceira – A CONTRATADA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto disponibilizado, na Superintendência de Gestão Integrada do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Superintendência de Gestão Integrada da PGE procederá sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado. Estando em desacordo, a restituirá à CONTRATADA para correção.

Cláusula Décima Quinta - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

Cláusula Décima Sexta - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Cláusula Décima Sétima - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na cláusula décima quinta deste contrato, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Cláusula Décima Oitava - Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Cláusula Décima Nona – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

Cláusula Vigésima - O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Primeira – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Cláusula Vigésima Segunda – Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista na cláusula trigésima terceira deste contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

Cláusula Vigésima Terceira – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Cláusula Vigésima Quarta – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Vigésima Quinta - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Vigésima Sexta - As sanções previstas neste edital são independentes entre si e serão aplicadas de forma isolada, com exceção da multa que poderá ser cumulada as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Vigésima Sétima - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Vigésima Oitava – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido.

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto e de suas parcelas.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Cláusula Vigésima Nona – Na ocorrência das situações previstas na cláusula vigésima oitava, inciso III, deste contrato, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Cláusula Trigésima – Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto, desde que devidamente evidenciada e atestada pela unidade responsável pela gestão do ajuste decorrente.

Cláusula Trigésima Primeira - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Segunda - Nos casos do art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

Cláusula Trigésima Terceira - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Cláusula Trigésima Quarta – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que formalmente motivado nos respectivos autos e precedido de autorização escrita e fundamentada da Procuradora-Geral do Estado, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Nacional nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Cláusula Trigésima Quinta – As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Cláusula Trigésima Sexta – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciamento expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

Pelo CONTRATANTE:

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradoria-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

ZILMAR SANTANA DE ASSIS

Sócio Administrador

ANEXO AO CONTRATO

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **ZILMAR SANTANA DE ASSIS, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 31/05/2022, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030347669** e o código CRC **D1DCD249**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202200003006582



SEI 000030347669